TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA – AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Município de Timon/MA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição complementar de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de Chamada Pública, destinada ao atendimento da alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Timon/MA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento regular, contínuo e adequado de alimentos, respeitando os princípios da segurança alimentar e nutricional, da promoção de hábitos alimentares saudáveis, da valorização da produção local, bem como do fortalecimento da agricultura familiar, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, e demais normas aplicáveis.

1.3. A aquisição observará, ainda, os critérios técnicos, quantitativos, qualitativos e sanitários definidos neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e em seus anexos, assegurando a adequada execução do Programa, o atendimento ao interesse público e a correta aplicação dos recursos federais descentralizados pelo FNDE.

1.4. **Descrição/Especificação dos itens:**

				PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	**ABÓBORA COMUM:** Produto de 1ª qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, de colheita recente/fresca, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho com coloração própria para consumo imediato. Sem danos causados por lesão física, mecânica e biológicas. Transportados de forma adequada. Peso médio de 5 kg.	Kg	800	R$ 6,44	R$ 5.152,00

2	**ALFACE COMUM:** Produto in natura de primeira qualidade, tamanho médio, bem desenvolvido, com coloração própria para consumo, firme e de colheita recente/ fresca, isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em caixas próprias, com peso expresso e transportadas de forma adequada. **Maço de Peso médio de 400g.**	Maço	2.600	R$ 5,88	R$ 15.288,00
3	**BANANA PRATA:** Produto de 1ª qualidade, de tamanho médio (100 a 125g), fresca, íntegra em pencas firmes, com grau de maturação adequado, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio com transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes devendo ser transportadas de forma adequada.	Kg	16.000	R$ 9,44	R$ 151.040,00
4	**CHEIRO VERDE**: In natura, com folhas firmes, de cor verde brilhante, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. **MAÇO DE 200g**	Maço	800	R$ 5,16	R$ 4.128,00
5	**MACAXEIRA:** Tipo branco/amarela, de primeira, raízes grandes, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, de colheita recente, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa. Acondicionado em sacos plásticos transparentes com **pesagem de 1 kg** e transportadas de forma adequada.	Kg	1.500	R$ 7,46	R$ 11.190,00

6	**MAMÃO FORMOSA:** íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	Kg	15.000	R$ 7,80	R$ 117.000,00
7	**MELÃO**: produto de 1ª qualidade, fresco, polpa firme e intacta, com grau de maturação de 70% adequada ao consumo, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	1.900	R$ 7,21	R$ 13.699,00
8	**MELANCIA:** fruta de 1ª qualidade, fresca, casca lisa brilhante, com polpa firme e intacta, graúda com 70 a 80% de maturação, com coloração uniforme, graúda/redonda, com aspecto, cor e cheiro próprio, para consumo imediato e em escala no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Unidade com **pesagem média de 10 kg**	Kg	27.000	R$ 4,14	R$ 111.780,00
9	**PEPINO**: legume fresco, de alta qualidade, colhido em estágio ideal de maturação. Deve apresentar formato alongado, casca lisa ou levemente rugosa, com coloração uniforme (verde-clara a verde escura), sem cortes, rachaduras, manchas, sinais de murchação ou deterioração. Produto livre de resíduos agrotóxicos, pragas e fungos, garantindo sua segurança para consumo. Transportados de forma adequada.	Kg	1.100	R$ 6,40	R$ 7.040,00
10	**PIMENTA DE CHEIRO**: pimenta verde, sem ardor, de alta qualidade, fresca, íntegra, firme, com cor e aroma característicos (sem cheiro estranho), tamanho médio/grande, e isenta de sujidades, pragas, mofo, cortes ou danos físicos ou biológicos. Embalados e transportados de forma adequada.	Kg	100	R$ 24,27	R$ 2.427,00

11	**PIMENTÃO:** pimentão verde, de qualidade, tamanho grande ou médio, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, sem uso extremo de agrotóxicos. Transporte de forma adequada.	Kg	1.600	R$ 12,26	R$ 19.616,00
12	**TOMATE:** Produto in natura, colheita recente/ fresca, de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, integro em todas as partes, isento de isentos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	Kg	2.300	R$ 12,14	R$ 27.922,00
PREÇO MÉDIO TOTAL: Quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos e oitenta e dois reais					**R$ 486.282,00**

* Preço de Aquisição (R$) é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, (Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26/02/2026, Art.31, § 1º)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra respaldo no regime jurídico específico aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando, de forma integrada e sistemática, os seguintes diplomas normativos:

a) na Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025;
b) na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que estabelece normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
c) na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária, no que couber;
d) nas demais normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular, contínuo e nutricionalmente adequado da alimentação escolar aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como ao direito fundamental à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal.

3.2. A alimentação escolar constitui política pública essencial, vinculada à promoção do desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar, a redução da evasão e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, especialmente para aqueles alunos cuja refeição ofertada no ambiente escolar representa parcela significativa de sua segurança alimentar diária.

3.3. A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural é instrumento central para a efetivação dessa política pública, pois possibilita a oferta

de alimentos in natura ou minimamente processados, frescos, diversificados e culturalmente adequados, respeitando a sazonalidade da produção local e o cardápio elaborado por nutricionista responsável técnica, em conformidade com as diretrizes nutricionais do FNDE.

3.4. A presente aquisição possui caráter complementar à Chamada Pública anteriormente realizada para o exercício de 2026, tendo em vista a identificação de necessidades adicionais de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar no último trimestre do ano letivo, compreendendo os meses de outubro a dezembro, inclusive os dias destinados às atividades de recuperação escolar. Os quantitativos foram dimensionados pelo Setor de Nutrição, considerando os cardápios previstos, o número de alunos atendidos, as porções *per capita* e a frequência de utilização dos alimentos, visando assegurar a continuidade do fornecimento até o encerramento do exercício.

3.5. A adoção da Chamada Pública fundamenta-se no regime jurídico específico estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e pela regulamentação do FNDE, que possibilita a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com dispensa do procedimento licitatório, desde que observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com o mercado e as exigências de qualidade dos produtos.

3.6. Além de atender às necessidades nutricionais dos estudantes, a contratação contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, a valorização da produção local, a geração de renda no meio rural e a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS PRODUTOS

4.1. As especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, bem como as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados e os preços de referência, encontram-se detalhadamente descritos na tabela do item 1.4 deste Termo de Referência, e servirão de base para a elaboração das propostas (Projetos de vendas).

4.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base no número de alunos atendidos pela rede pública municipal de ensino, no cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica, no planejamento do calendário letivo e no mapeamento da produção da agricultura familiar local, constituindo mera estimativa para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

4.3. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, higiene, sanidade e adequação ao consumo humano, observadas as características próprias de cada item, bem como as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo FNDE, respeitando-se a sazonalidade da produção agrícola e a natureza perecível dos alimentos.

4.4. Os quantitativos estimados poderão ser ajustados, quando necessário, observadas as necessidades efetivas da alimentação escolar, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública e nos respectivos contratos, respeitados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

4.5. A substituição de gêneros alimentícios poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante justificativa técnica e autorização prévia do nutricionista responsável técnico, desde que os produtos substitutos estejam contemplados na mesma Chamada Pública e apresentem equivalência nutricional, observadas as disposições da regulamentação do PNAE. A substituição deverá ser formalizada por meio do **TERMO DE ALTERAÇÃO DOS GÊNEROS RECEBIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** (Anexo A), com a devida comunicação ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, quando exigida.

4.6. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar o cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Setor de Nutrição, considerando as necessidades dos cardápios escolares e as condições previstas no instrumento contratual.

4.7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado mediante **TERMO DE RECEBIMENTO** (Anexo B), destinado a comprovar a conformidade dos produtos entregues com os quantitativos, as especificações e as condições estabelecidas no contrato, devendo ser assinado pelo responsável pelo recebimento na unidade escolar e pelo fornecedor ou seu representante, sem prejuízo da fiscalização contratual.

4.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, frescor, maturação e qualidade, observadas as características próprias de cada produto e as exigências sanitárias aplicáveis, de modo a assegurar sua utilização nas preparações previstas nos cardápios escolares.

4.9. As verduras e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado

4.10. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.11. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidades externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. DO PREÇO ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora (EEx) - Secretaria Municipal de Educação de TIMON/MA - SEMED, posto que o preço não é o elemento de concorrência ou critério de classificação. Os preços explícitos no edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

5.2. Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços do mercado local e também considerar os insumos exigidos. Dessa forma, as aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

5.3. A pesquisa de preços foi realizada mediante consultas diretas a três fornecedores localizados no município de Timon/MA, compreendendo uma cooperativa da Agricultura Familiar e dois estabelecimentos comerciais locais, cujas cotações foram encaminhadas pelo Setor de Nutrição para subsidiar a formação dos preços de aquisição.

5.4. Para a apuração dos preços unitários, será adotada a média aritmética simples dos valores válidos obtidos nas pesquisas realizadas, observada a metodologia específica estabelecida pela regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme demonstrado na planilha de pesquisa de preços e na respectiva memória de cálculo.

5.5. Considerando o caráter complementar da presente aquisição, foram também aproveitadas as pesquisas eletrônicas utilizadas na Chamada Pública anterior, para fins de análise comparativa da compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado local. Tais referências não integrarão o cálculo dos preços médios unitários, observada a metodologia específica de formação dos preços da Agricultura Familiar.

5.6. O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 486.282,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais)**, conforme os quantitativos e preços unitários apresentados na tabela do item 1.4, sujeito à compatibilização com os resultados definitivos da pesquisa de preços.

5.7. A planilha de pesquisa de preços, a respectiva memória de cálculo, as cotações obtidas junto aos fornecedores e os demais documentos que subsidiaram a formação dos preços de aquisição integram a instrução do processo administrativo, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos valores adotados.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, na condição de fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e neste Termo de Referência.

6.2. A comprovação da condição de agricultor familiar ou de organização da Agricultura Familiar será realizada mediante apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, na modalidade correspondente ao participante, observadas as disposições normativas vigentes quanto à validade e à eventual aceitação de outros instrumentos de identificação.

6.3. **Para Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física, não organizado em grupo)**:

a) Extrato Simplificado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física do Agricultor Familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, antes da data de abertura dos envelopes;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física – RG;
d) Comprovante de endereço atualizado;

e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

g) Mapeamento agrícola, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade – MAPEAMENTO AGRÍCOLA.

6.4. **Para Grupos Informais de Agricultores Familiares (detentores de CAF Física, agricultores organizados em grupos)**:

a) Extrato Simplificado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física ou CAP UFPA, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, antes da data de abertura dos envelopes;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada participante do grupo informal;

c) Prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física – RG de cada participante do grupo informal;

d) Comprovante de endereço atualizado de cada participante do grupo informal;

e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

g) Mapeamento agrícola, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade – MAPEAMENTO AGRÍCOLA;

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus participantes - DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL.

6.5. **Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações (detentores de CAF Jurídica)**:

a) Extrato Simplificado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, antes da data de abertura dos envelopes;

b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física – RG do representante legal;

e) Comprovante de endereço atualizado do representante legal;

f) Prova de regularidade para com a Receita Federal;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

i) Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

k) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;

l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

m)Mapeamento agrícola de cada participante, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade – MAPEAMENTO AGRÍCOLA;

n) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus participantes - DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL.

6.6. A consulta aos registro de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e a emissão dos Extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: https://caf.mda.gov.br/.

7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Projeto de vendas é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

7.2. Os proponentes podem apresentar os projetos de venda como:

I – GRUPO FORMAL: organização produtiva detentora de CAF Jurídica;

II - GRUPO INFORMAL: agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos;

III - FORNECEDOR INDIVIDUAL: detentor de CAF Física.

7.3. Para os **GRUPOS FORMAIS,** inclusive os **GRUPO FORMAIS DE MULHERES**, o Projeto de Venda deverá conter a identificação da organização proponente, o CNPJ, o número do CAF Jurídico, a relação dos gêneros alimentícios ofertados, as respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e valores totais, devendo ser assinado pelo representante legal da organização.

7.4. Para os **GRUPOS INFORMAIS,** inclusive os **GRUPOS INFORMAIS DE MULHERES**, o Projeto de Venda deverá identificar os agricultores familiares participantes, com os respectivos CPF e números de CAF Física, bem como apresentar os gêneros alimentícios ofertados, unidades de medida, quantidades, preços unitários e valores totais, devendo ser assinado pelos agricultores integrantes do grupo.

7.5. Para o **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, o Projeto de Venda deverá conter a identificação do agricultor familiar, seu CPF e número de CAF Física, além da relação dos gêneros alimentícios ofertados, unidades de medida, quantidades, preços unitários e valores totais, devendo ser assinado pelo próprio fornecedor.

7.6. Os quantitativos ofertados nos Projetos de Venda deverão ser compatíveis com a capacidade de produção e fornecimento dos participantes, observados os limites individuais de comercialização e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável ao PNAE.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICÁRIOS E JULGAMENTO DE PROJETOS DE VENDAS

8.1. Após a etapa de habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente aqueles previstos na Lei nº 11.947/2009, com suas alterações, e na regulamentação vigente do FNDE, considerando-se, de forma cumulativa e objetiva:

I) a prioridade para fornecedores locais, compreendidos como agricultores familiares, grupos informais ou organizações da agricultura familiar com produção no território do Município de Timon/MA, em consonância com o estímulo à economia local e à redução de impactos logísticos;

II) o **atendimento integral às especificações técnicas, qualitativas, sanitárias e nutricionais** dos gêneros alimentícios, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e em seus anexos;

III) a **observância dos limites individuais de venda** por agricultor familiar e por organização fornecedora, conforme os parâmetros e tetos estabelecidos na legislação vigente do PNAE.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

Grupo 1 Projetos de Fornecedores Locais;

Grupo 2 Projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

Grupo 3 Projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

Grupo 4 Projetos do Estado;

Grupo 5 Projetos do País.

8.3. Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF; e no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar registradas no extrato da CAF Jurídica.

8.4. Ainda, em caso de empate, onde houver o mesmo número de associados em um ou mais municípios, o grupo formal ou informal, será considerado local em todos os municípios em que se verificar o empate.

8.5. Após a separação dos projetos de venda por grupos, a Entidade Executora irá analisar, inicialmente, APENAS os projetos do Grupo 1 (projetos locais), que tem prioridade sobre os demais GRUPOS.

8.6. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III) Os Grupos Formais;

IV) Os Grupos Informais;

V) Fornecedores Individuais.

a) Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

8.7. Caso as propostas dos fornecedores locais não sejam suficientes para atender integralmente aos quantitativos demandados, a Entidade Executora poderá complementar o fornecimento mediante seleção de projetos dos demais grupos territoriais, respeitada a ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

8.8. Havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento, atribuindo uma proporção maior à organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.

8.9. Quando o fornecedor selecionado não apresentar capacidade de fornecimento suficiente para atender à totalidade do quantitativo de determinado gênero alimentício, será admitida a contratação de mais de um fornecedor para o mesmo produto, observada a ordem de classificação dos Projetos de Venda e os limites legais de comercialização.

8.10. Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Os Grupos de Agricultores Familiares deverão apresentar em Audiência Pública, as amostras conforme sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, para que sejam

previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras servirão para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, a análise será feita pelos representantes da Entidade Executora presentes na Audiência Pública, após a fase de seleção do Projeto de Venda.

9.2. Cada representante legal deverá apresentar juntamente com as amostras, relação de identificação, conforme abaixo:

Nº IDENTIFICADOR DA AMOSTRA	PRODUTOS	FORNECEDOR

9.3. A avaliação das amostras será realizada pelo Setor de Nutrição, observando-se, especialmente:

a) A conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada gênero alimentício;
b) As características de aparência, cor, odor, textura, frescor, maturação e integridade, conforme a natureza do produto;
c) As condições de conservação, higiene e qualidade, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

9.4. As amostras que não atenderem às especificações exigidas poderão ser rejeitadas, mediante justificativa técnica registrada pela equipe responsável pela avaliação, assegurada a observância dos procedimentos previstos no Edital da Chamada Pública.

9.5. A aprovação das amostras não dispensa o fornecedor do cumprimento das condições de qualidade, conservação e segurança dos gêneros alimentícios durante toda a execução contratual.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores de forma parcelada, conforme cronograma, locais, datas e horários previamente definidos e comunicados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do cardápio escolar, a natureza perecível dos produtos e a sazonalidade da produção agrícola.

10.2. As entregas deverão ocorrer em condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, de modo a preservar a qualidade, a integridade e a segurança sanitária dos alimentos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e na legislação sanitária aplicável.

10.3. O recebimento dos produtos será realizado pelo Setor de Alimentação Escolar, com acompanhamento da nutricionista responsável técnica, observando-se os seguintes procedimentos:

I. recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar das condições quantitativas, qualitativas e sanitárias dos gêneros alimentícios;

II. recebimento definitivo, após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas, bem como com o projeto de venda aprovado.

10.4. Os produtos que apresentarem não conformidade, tais como inadequações às especificações, alterações organolépticas, sujidades, danos físicos, presença de pragas ou descumprimento das condições sanitárias, serão recusados, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4.1. O recebimento dos gêneros alimentícios não afasta a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, procedência e segurança dos produtos, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas no Edital da Chamada Pública e na legislação aplicável ao PNAE:

I. fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações técnicas, qualitativas, quantitativas, nutricionais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos;

II. realizar o fornecimento dos produtos nos prazos, locais e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando o cronograma de entregas estabelecido;

III. substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que forem recusados em razão de desconformidade com as especificações técnicas, sanitárias ou nutricionais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IV. observar integralmente as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pela ANVISA, MAPA e Vigilância Sanitária local, quando couber, respeitadas as especificidades da produção da agricultura familiar;

V. responsabilizar-se pela qualidade, procedência e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado;

VI. assumir os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração;

VII. manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições exigidas para habilitação, especialmente quanto à comprovação da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I. acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do fornecimento, por meio do Setor de Alimentação Escolar e da nutricionista responsável técnica, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
II. receber, conferir e atestar os gêneros alimentícios fornecidos, rejeitando aqueles que se encontrarem em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou quantitativas;
III. efetuar o pagamento ao fornecedor, após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições e prazos estabelecidos;
IV. prestar as orientações necessárias aos fornecedores quanto aos procedimentos de entrega, recebimento e execução do fornecimento, visando ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do fornecimento decorrente da presente Chamada Pública será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, com atuação integrada do Setor de Alimentação Escolar e da nutricionista responsável técnica, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos projetos de venda aprovados.
13.2. A fiscalização abrangerá, especialmente, a verificação da qualidade, quantidade, regularidade das entregas e conformidade sanitária dos gêneros alimentícios fornecidos, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor pela adequada execução do objeto.
13.3. Aplica-se de forma subsidiária, no que couber, o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, quanto às atribuições de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, observadas as especificidades do regime jurídico do PNAE.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Administração após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, devidamente atestado pelo Setor de Alimentação Escolar, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Edital da Chamada Pública.
14.2. Os pagamentos serão realizados com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, podendo ser complementados, quando necessário, com recursos próprios do Município, em conformidade com a legislação vigente.
14.3. O pagamento estará condicionado à regularidade do fornecimento, à conformidade dos produtos com as especificações técnicas e sanitárias e à inexistência de pendências imputáveis ao fornecedor.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor sujeitá-lo-á às sanções previstas no Edital da Chamada Pública, na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, consideradas a natureza do fornecimento, a essencialidade da alimentação escolar e o interesse público envolvido.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do PNAE, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

Fonte de Recurso: 552 - PNAE
Projeto Atividade: 12.361.1014.2219.0000 / 12.365.1014.2220.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

16.2. Os Recursos são provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica, conforme os dados oficiais do Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação – MEC.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência integra o Edital da Chamada Pública, dele fazendo parte inseparável para todos os fins, devendo ser interpretado e executado em conformidade com a legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como as demais normas, orientações e atos normativos expedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

17.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Pública à luz da legislação aplicável ao PNAE, observados os princípios da legalidade, finalidade pública, eficiência, segurança alimentar e interesse público.

Timon-MA, 08 de outubro de 2026.

RÉGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenadora do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0612/2025 – GP

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____

ANEXO A - TERMO DE ALTERAÇÃO DOS GÊNEROS RECEBIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

GÊNEROS PRESENTES NO EDITAL CONFORME CARDÁPIO ADOTADO - A SEREM SUBSTITUÍDOS						GÊNEROS PARA MONTAGEM DO KIT, CONFORME DEMANDA DO EDITAL E NECESSIDADE DA UNIDADE ESCOLAR - SUBSTITUIÇÃO				
ITEM nº	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

Representante da Entidade Executora Fornecedor

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido

ANEXO B – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Setor de Nutrição, representada pela Supervisora de Nutrição, Sra. Brendha Soares de Sá, recebeu no período de ____/____/_____ a ____/____/_____, do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es), _____, CPF _____, CAF : _____, os produtos abaixo relacionados:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total *	Data da Entrega

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e totalizam o valor de R$ _____ (_____ _____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Timon (MA) ,_____ de _____ de 2026.

_____ _____

Representante da Entidade Executora Fornecedor (es)

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.